

Reduz:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 16.55 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL	SUBPROGRAMAS	
Código	ESPECIFICAÇÃO		16.88.535	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL .....	4.300.000	4.300.000	
4.1.0.0	Investimentos .....	4.300.000	4.300.000	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações .....	4.300.000	4.300.000	
4.1.3.1	Veículos .....	4.300.000	4.300.000	
TOTAL		4.300.000	4.300.000	

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 16.55 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CÓDIGO					ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL
F	P	SP	P/A	3.0.0.0		4.0.0.0		
16	88	531	01	004	TRANSPORTE .....	—	45.000.000	45.000.000
					TRANSPORTE RODOVIÁRIO .....	—	45.000.000	45.000.000
					RODOVIAS .....	—	45.000.000	45.000.000
					PROINJE .....	—	45.000.000	45.000.000
TOTAL						—	45.000.000	45.000.000

Decreta:

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de junho de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 29 de junho de 1977

Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.925, DE 29 DE JUNHO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades não conta com recursos suficientes para atender despesas de visam propiciar condições ao cumprimento de suas programações, e

Considerando o bom comportamento da arrecadação de recursos próprios da Autarquia,

Artigo 1.º — Fica aberto na Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades, um crédito de Cr\$ 150.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação de despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 23.55 — SUPERINTENDENCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES — SUTACO

CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL	Subprogramas
Código	ESPECIFICAÇÃO		
3.0.0.0	Despesas Correntes .....	160.000	160.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio .....	160.000	160.000
3.1.4.0	Encargos Diversos .....	160.000	160.000
3.1.4.1	Encargos Gerais .....	160.000	160.000
TOTAL		160.000	160.000

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 23.55 — SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES — SUTACO

CÓDIGO					ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A	3.0.0.0		4.0.0.0		
14	80	487	02	001	Trabalho .....	160.000	—	160.000
					Relações do Trabalho .....	160.000	—	160.000
					Assistência Comunitária .....	160.000	—	160.000
					Assistência ao Trabalhador Artesanal .....	160.000	—	160.000
TOTAL						160.000	—	160.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1.º, Inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de junho de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 29 de junho de 1977

Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.926, DE 29 DE JUNHO DE 1977

Dá nova redação ao artigo 4.º do Decreto de 1.º de junho de 1970

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 4.º do decreto de 1.º de junho de 1970, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do atual Centro Estadual de Educação Tecnológica «Paula Souza» passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4.º — Observadas as limitações legais, o servidor sujeito ao regime da C.L.T., ficará obrigado a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo — Secretário da Fazenda

José Bonifácio Coutinho Nogueira — Secretário da Educação  
Publicado na Secretaria do Governo, aos 29 de junho de 1977.

Maria Angélica Galazzi — Diretora da Divisão de Atos Oficiais,

DECRETO N.º 9.927, DE 29 DE JUNHO DE 1977

Dispõe sobre a relação de funcionários adidos e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Da declaração de adidos

Artigo 1.º — Quando, em uma unidade escolar, o número de titulares de cargos do Quadro do Magistério for maior que o fixado pelas normas legais e regulamentares pertinentes, os excedentes serão declarados adidos.

§ 1.º — Para fins da declaração a que se refere este artigo, efetuar-se-á a classificação dos funcionários, integrantes de cada classe, pela ordem decrescente do tempo de efetivo exercício na escola, convertido em dias.

§ 2.º — Proceder-se-á ao desempate pelo tempo de efetivo exercício no cargo.

§ 3.º — caberá ao superior hierárquico imediato elaborar a relação de seus funcionários que serão declarados adidos, submetendo-a ao Diretor Regional de Ensino, a quem competirá baixar, mediante portaria, para cada órgão de lotação, a respectiva declaração de adidos.

§ 4.º — Os funcionários declarados adidos terão exercício junto ao próprio órgão de lotação.